



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

081

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I No 3.122 /96

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 1997" 9.957.200,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais) e será realizada de conformidade com os quadros da FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou artigos 7º, 4º e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Receita do Município para o exercício de 1997, é orçada em R\$ 9.957.200,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais) e será arrecadada, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

I - Receita Tributária.....R\$	2.545.000,00
II - Receita de Contribuições...R\$	342.000,00
III - Receita Patrimonial.....R\$	113.000,00
IV - Transferências Correntes....R\$	5.566.300,00
V - Outras Receitas Correntes..R\$	850.000,00
Total Receitas Correntes.....R\$	9.416.300,00

RECEITAS DE CAPITAL:

I - Operações de Crédito.....R\$	200.000,00
II - Alienação de Bens.....R\$	300.000,00
III - Amortização de Empréstimos...R\$	25.900,00
IV - Outras Receitas de Capital..R\$	15.000,00
Total Receitas de Capital.....R\$	540.900,00
TAL GERAL DA RECEITA.....R\$	9.957.200,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

082

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Secretarias de Receita e Despesa e Secretaria de Administração
Exercício de 1997 - Anexo Nº. 26 Lei 4.320/64

Lei Nº. 1.111/96

Despesa Total

Despesa Total

29.000,00

ARTIGO 2o - A Despesa do Município é fixada em R\$ 9.957.200,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais) e será realizada em conformidade com os quadros da dotações por órgãos do governo e respectivas unidades orçamentárias anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3o - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7o, 42 e 43, da Lei Federal no 4.320/64, a:

- I - abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da Despesa Total autorizada.
- II - realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de créditos, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa.

ARTIGO 4o - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

MINUTE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1996


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO 
Secretário de Administração